



LEI Nº 10.824, de 17 de julho de 1998.

Institui o programa Estadual de Renovação Acelerada de Frota de ônibus de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – PROFROTA e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Estadual de Renovação Acelerada de Frota de Ônibus de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – PROFROTA, a ser administrado pelo Departamento de Transportes e Terminais – DETER, autarquia vinculada á Secretaria de Estado dos Transportes e Obras.

Art.2º O PROFROTA objetiva garantir e assegurar a qualidade e melhoria dos serviços concedidos através da adequação da idade média da frota de veículos do sistema de transporte intermunicipal de passageiros ao limite de cinco anos, segundo requisitos, critérios, forma e condições estabelecidas na regulamentação.

Art.3º As transportadoras poderão aderir ao PROFROTA, através de requerimento a ser entregue ao departamento de Transportes e Terminais – DETER no prazo máximo de até seis meses da regulamentação desta Lei e, no mínimo, acompanhado do plano de renovação de frota e instruído com a seguinte documentação:

I - certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - certidão negativa de débito de qualquer natureza com o Departamento de Transportes e Terminais – DETER.

Parágrafo único. O pedido de adesão será analisado pelo decreto de Transportes e Terminais – DETER que, após a emissão de parecer técnico, o encaminhará ao Conselho Estadual de Passageiros – CTP para deliberação.

Art.5º Os direitos emergentes das concessões do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros poderão ser objeto da garantia dos financiamentos do PROFROTA, na forma do que dispõe o artigo 28 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de julho de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA